

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002641/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063763/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015217/2017-26
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAQUEL PAESE;

E

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, CNPJ n. 92.787.118/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURO FETT SPARTA DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). ADRIANA DENISE ACKER e por seu Diretor, Sr(a). JOSE RICARDO AGLIARDI SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os hospitais concederão aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio alimentação, sob forma de crédito em cartão magnético, que será fornecido por empresa contratada para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciados pela operadora.

Parágrafo Primeiro: O valor bruto do benefício, a partir de 1º de abril de 2017, será de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) e o valor líquido de R\$ 371,52 (trezentos e setenta e um reais cinquenta e dois centavos), devendo as diferenças daí decorrentes serem creditadas no mês de outubro/2017.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão ou demissão.

Parágrafo Terceiro: O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto: O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, conforme as disposições do art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Quinto: Os hospitais deverão manter inscrição nos Programas de Alimentação ao Trabalhador PAT, na forma do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamentos por saúde ou benefício previdenciário, o Vale Alimentação será devido nos três primeiros meses de afastamento. A partir do quarto mês, o benefício não será devido nos períodos de suspensão do contrato de emprego, nem nos períodos de gozo de auxílio doença acidentário. O benefício será

devido nos períodos de interrupção, como férias e nos primeiros dias de afastamento por motivo de saúde cuja responsabilidade de pagamento é do empregador.

Parágrafo Sétimo: Os empregados terão descontados dos seus salários, o valor equivalente ao percentual de 3,5% do benefício, que correspondente à participação do trabalhador.

Data	Valor	Desconto	Valor Líquido
A partir de 1/4/2017	R\$ 385,00	3,5%	R\$ 371,52

CLÁUSULA QUARTA - RETOMADA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE AS PARTES ACORDANTES

As partes comprometem-se a retomar a negociação coletiva em dezembro de 2017 em relação aos seguintes itens de pauta:

- a) revisão do valor do Vale Alimentação;
- b) férias prêmio e;
- c) licença capacitação.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO EM 1º DE ABRIL DE 2018

Considerando o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 1º de abril de 2018, ao completar 1 ano de vigência do presente instrumento, independentemente do resultado da negociação coletiva prevista na cláusula quarta, deverá ser reaberta a negociação em relação ao valor do benefício do Vale Alimentação.

**RAQUEL PAESE
PROCURADOR
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**MAURO FETT SPARTA DE SOUZA
DIRETOR
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA**

**ADRIANA DENISE ACKER
DIRETOR
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA**

**JOSE RICARDO AGLIARDI SILVEIRA
DIRETOR
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.